



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares**

DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

PORTARIA N° 01, de 05 de janeiro de 2017

A Diretora em exercício do Instituto de Ciências da Vida do *Campus da UFJF em Governador Valadares*, Professora Dr^a. Waneska Alexandra Alves, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto Ciências da Vida. Tal Estatuto deverá ser aplicado aos processos de avaliação de projetos das Ligas no âmbito do Instituto Ciências da Vida, estejam estes em curso ou aos que se iniciarão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 05 de janeiro de 2017.

Prof^a. Dr^a. Waneska Alexandra Alves
Vice-Diretora do ICV
Campus Governador Valadares
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.^a Dr.^a Waneska Alexandra Alves
Vice-Diretora
Instituto de Ciências da Vida
UFJF/GV - Slape: 1655123



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares**

**Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida - UFJF Campus
Governador Valadares**

CAPÍTULO I – Da finalidade

Art. 1º As ligas acadêmicas dos cursos vinculados ao Instituto de Ciências da Vida (ICV) do Campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-GV) são associações de estudantes dos cursos da área da saúde, sem fins lucrativos, com o objetivo de aprofundamento dos estudos em determinados temas de interesses comuns aos ligantes, sempre tendo em vista as demandas da população de Governador Valadares e da comunidade acadêmica da UFJF-GV.

§1º- Estudantes de outras unidades acadêmicas da UFJF-GV poderão ingressar em uma liga acadêmica de cursos do ICV; mediante autorização por escrito do Conselho de Unidade em que estão alocados e em observância ao estatuto de cada liga, que permitirá a participação ou não de membros de outras unidades.

§2º – Estudantes de outras instituições de ensino superior não poderão participar das atividades das ligas acadêmicas da UFJF-GV.

§3º – As ligas acadêmicas da UFJF-GV poderão firmar convênios com ligas de outras instituições de ensino superior e do Campus de Juiz de Fora (UFJF-JF), desde que o mesmo seja previamente aprovado pelo Conselho de Unidade do ICV.

Art. 2º As ligas devidamente supervisionadas e reconhecidas pelo Conselho de Unidade devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

- I – Primar pela formação profissional ampla e generalista, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;
- II – Comportamento ético em suas atividades;
- III – As atividades das ligas deverão ser voltadas para o ensino, pesquisa e extensão;
- IV – As ligas acadêmicas devem atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Toda liga acadêmica deverá possuir um estatuto próprio, nos termos desse regulamento. Este estatuto ficará arquivado no Diretório Acadêmico e no Departamento de cada curso e, caso haja necessidade de mudanças, as mesmas devem ser aprovadas em assembleia geral entre ligantes e diretores, pela comissão regularizadora e depois pelo Conselho de Unidade.

Art. 4º As ligas poderão ter no máximo 20 (vinte) integrantes, contando os membros da diretoria.

Parágrafo Único – Mudanças no número de vagas devem respeitar o que está descrito no artigo 15.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares**

CAPÍTULO II – Do Conselho de Unidade

Art. 5º O Conselho de Unidade do ICV irá supervisionar, regularizar e fiscalizar as atividades e funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao ICV.

§ 1º As funções destinadas ao Conselho de Unidade serão exercidas através de uma comissão que terá como membros:

- I – Quatro acadêmicos, indicados pela representação estudantil;
- II – Dois docentes, indicados pelo Conselho de Unidade, preferencialmente entre aqueles com envolvimento prévio com Liga Acadêmica.

§ 2º Das decisões da comissão caberá recurso ao Conselho de Unidade do ICV.

Art. 6º Ao Conselho de Unidade caberá julgar as atividades e irregularidades das ligas acadêmicas, nos termos deste regimento e dos demais regulamentos pertinentes.

§1º- Em caso de descumprimento de algum dos termos deste estatuto, as ligas receberão uma advertência do Conselho de Unidade na qual constará descrição do descumprimento e o prazo para que a liga possa se adequar.

§2º- Caso ocorra reincidência ou gravidade relevante da(s) irregularidade(s) e/ou distorções das atividades da liga acadêmica em relação aos princípios presentes neste regulamento e posteriores resoluções, a diretoria da liga e/ou seus membros poderá(ão) sofrer as seguintes penalidades:

- a) Moção de censura pública à diretoria da liga ou membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s);
- b) Expulsão do(s) membro(s) da Liga responsável(is) pelo fato, podendo incluir a proibição de ingressar em quaisquer outras Ligas;
- c) Extinção da Liga.

§3º As penalidades elencadas no parágrafo anterior, podem ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO III – Das relações entre as ligas acadêmicas e os órgãos de representação estudantil

Art. 7º Anualmente a Representação Estudantil do Conselho convocará uma reunião com os diretores das ligas, onde serão discutidos temas de relevância para o bom funcionamento destas, bem como o planejamento dos eventos anuais das ligas.

§1º – Todo evento realizado pelas ligas deverá ser comunicado por escrito à chefia de departamento de cada curso.

Art. 8º Cópias dos editais de abertura de vagas/processo seletivo para ligas acadêmicas devem ser encaminhadas com pelo menos 15 dias de antecedência da data da prova, aos respectivos Diretórios Acadêmicos para divulgação e acompanhamento da lisura dos processos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares**

Art. 9º As ligas acadêmicas terão um prazo de 30 dias úteis a partir da realização do processo seletivo para efetivar os novos membros.

CAPÍTULO IV – Dos vínculos com os departamentos do ICV

Art. 10 Os departamentos disponibilizarão espaços para divulgação das atividades das ligas, nos locais de lotação do curso e murais da instituição, bem como divulgação via e-mail.

Art. 11. A concessão de créditos pela participação nas ligas acadêmicas será regida pela flexibilização dos cursos, sendo respeitados os seguintes termos:

I – O certificado que atesta a presença do acadêmico como membro efetivo de uma das ligas acadêmicas será emitido pelo ICV, terá as assinaturas do(s) aluno(s) presidente(s) do(s) Diretório(s) Acadêmico(s) relacionado(s) à Liga, do Presidente do Conselho de Unidade, do presidente da liga acadêmica e do orientador/tutor, após permanência mínima de seis meses na liga;

II – Deverá constar no certificado o número de horas referente à atividade desenvolvida naquela Liga Acadêmica, conforme aprovado no Conselho de Unidade;

III – A liga deverá realizar as atividades descritas em seu estatuto, sendo que essas deverão constar no relatório a ser entregue ao respectivo Diretório Acadêmico. As atividades da liga deverão cumprir um cronograma correspondentes a 12 horas semanais.

Art. 12. As ligas acadêmicas serão representadas na Unidade Acadêmica e nas instâncias superiores da Universidade pelo respectivo órgão de representação discente.

CAPÍTULO V – Da formação e funcionamento das ligas

Art. 13. A formação das ligas acadêmicas ocorrerá segundo os seguintes termos:

I – As ligas acadêmicas deverão ser concebidas a partir de um projeto de liga acadêmica, apresentado pelos membros fundadores a ser aprovado, em reunião departamental, pelo departamento pertinente e posteriormente aprovado pelo Conselho de Unidade. O projeto de liga deve conter a área de atuação, os objetivos, o perfil de atividades, a população assistida e a justificativa para a formação da liga, metodologia (ensino, pesquisa e extensão), resultados esperados, assim como o tutor/orientador e demais elementos que contribuam para a viabilidade do projeto;

II – Os membros fundadores das ligas serão os diretores de primeira gestão da Liga e devem respeitar em número o limite máximo de 30% dos integrantes. Os fundadores receberão certificado referente à fundação da Liga;

III – Os membros fundadores comunicarão ao Diretor da Unidade e ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) a intenção de formar uma Liga Acadêmica, efetuando o cadastro dos



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares

membros fundadores, após o qual terão até três meses para desenvolver o projeto a ser apresentado ao Departamento e posteriormente Conselho de Unidade;

IV – Durante o prazo de até três meses concedido para elaboração do projeto da Liga, não poderá ser autorizado o funcionamento ou o desenvolvimento do projeto de outra liga acadêmica dentro da mesma área de atuação;

V – Após aprovada a liga pelo Conselho de Unidade, este fornecerá aos membros declaração de sua decisão e comunicará o fato à representação estudantil, ao Departamento envolvido e aos membros fundadores da Liga;

VI – Poderá haver duas ligas de mesmo tema ou de temas semelhantes caso uma esteja sob responsabilidade dos estudantes da UFJF do Campus de Juiz de Fora e a outra esteja sob responsabilidade dos estudantes da UFJF do Campus de Governador Valadares;

VII – As Ligas deverão delimitar a área de atuação, para que não haja impedimento da criação de novas Ligas.

Art. 14. O funcionamento das ligas acadêmicas ocorrerá segundo os seguintes termos:

I – Uma liga acadêmica terá um orientador/tutor, docente da UFJF-GV, com área de atuação relevante para o tema da Liga;

II – Poderá haver um ou mais colaboradores docentes da UFJF ou não, de acordo com as necessidades de cada liga, desde que não assumam as funções de orientadores/tutores;

III – Compete ao orientador/tutor:

- a) supervisionar as atividades da Liga;
- b) direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- c) possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- d) engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
- e) participar das ações promovidas pela liga;
- f) checar o processo seletivo da liga.

Parágrafo Único: O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma liga no mesmo período.

Art. 15. Cada liga acadêmica deverá possuir um estatuto próprio, aprovado pelo Departamento pertinente e posteriormente pelo Conselho de Unidade, que definirá as regras de funcionamento e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros efetivos e dos componentes da diretoria. Nesse estatuto deve constar o número de vagas oferecidas anualmente pela liga, que deverá respeitar o artigo 4º desse Estatuto.

Art. 16. As ligas deverão primar pela lisura do processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de novos acadêmicos. Para isso, é obrigatória a presença de um membro do Diretório Acadêmico nos processos seletivos das ligas, que não faça parte de sua diretoria e que não esteja tentando ingresso na mesma. Essa presença deverá ser registrada em ata com assinatura do integrante do órgão de representação discente, de um diretor da liga e de duas testemunhas que estejam tentando ingresso na mesma.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares**

Art. 17. O processo seletivo será organizado pela Liga acadêmica e deverá ser composto de Prova contendo questões objetivas e entrevista.

I - Os candidatos deverão identificar suas provas pelo número de matrícula e/ou CPF e/ou RG, não sendo permitida a identificação da mesma por qualquer outro meio, inclusive através do nome do candidato;

II – A diretoria da liga deverá disponibilizar o gabarito de seu processo seletivo aos candidatos no dia da realização do mesmo via e-mail e/ou redes sociais e/ou afixado nos murais do ICV;

III – O resultado do processo seletivo deverá ser exposto aos candidatos através do uso de e-mail e/ou redes sociais e fixação em quadros de avisos do ICV. O resultado não poderá conter o nome dos candidatos aprovados, mas sim identificação através de RG, CPF ou número de matrícula.

Art. 18. Os alunos desperiodizados que forem tentar o ingresso em uma liga deverão concorrer pelo período no qual realiza o maior número de créditos. Caso o aluno faça o mesmo número de créditos em dois ou mais períodos diferentes, deverá prevalecer o número de matérias. Se ainda assim houver dois ou mais períodos com o mesmo número de matérias, o aluno deverá concorrer pelo período correspondente ao que ele entrou na faculdade ou o mais próximo que esteja abaixo dele.

Parágrafo único - Os critérios presentes no item acima, referentes à escolha do período, deverão constar nos editais dos processos seletivos de todas as ligas.

Art. 19. O processo de seleção de novos membros de uma liga acadêmica não poderá vincular-se à seleção para monitoria, projetos de extensão, treinamento profissional, iniciação científica ou de demais processos seletivos nos respectivos departamentos.

CAPÍTULO VI – Dos membros participantes das ligas

Art. 20. O acadêmico, enquanto membro efetivo da liga, participará das atividades contidas no estatuto da mesma, cumprindo cronograma de atividades correspondente a 12 horas semanais, conforme descrito, no artigo 11, inciso III.

Art. 21. O tempo máximo de permanência como ligante será de um ano.

Art. 22. O acadêmico limitará a sua participação como membro efetivo a apenas uma liga, sendo a certificação assegurada a essa liga, desde que tenha participado por um período mínimo de seis meses, observando-se o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO VII – Da diretoria

Art. 23 Os membros da diretoria de cada liga acadêmica serão obrigatoriamente estudantes.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares

Art. 24. A diretoria da liga acadêmica deverá ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, observando o limite previsto no inciso II do artigo 13, não podendo exceder seis integrantes.

Art. 25. O acadêmico, enquanto parte da diretoria, não estará vinculado diretamente às atividades práticas desenvolvidas pela liga.

Parágrafo Único – Esse artigo não se aplica aos fundadores das ligas.

Art. 26. O tempo máximo de permanência como parte da diretoria na liga será de um ano. Os membros da diretoria não poderão ser reeleitos, salvo em caso de membros fundadores que terão o direito de pleitear a reeleição por mais um ano, chegando a dois anos como diretores. Após esse período para que permaneçam na Liga, os interessados deverão se submeter a novo processo seletivo.

§1º – Para ser eleito membro-diretor de uma liga, o aluno deverá ter sido membro da mesma no último ano.

§2º – Os novos diretores das ligas deverão ser escolhidos através de votação com a participação dos atuais membros e diretores da liga durante o último ano.

Art. 27. Compete ao presidente da Liga:

I – Atuar como intermediário entre o orientador/tutor e os demais membros da Liga;

II – Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;

III – Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

IV – Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

V – Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;

VI – Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;

V – Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;

II – Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de três dias, quando solicitado por qualquer membro da Diretoria;

III – Apresentar um balanço geral ao término da gestão.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I – Redigir e assinar, juntamente com o presidente, as atas de reunião ordinária e extraordinária da diretoria;

II – Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares**

CAPÍTULO VIII – Das disposições finais

Art. 30. Cada liga Acadêmica obrigatoriamente deverá promover um evento científico próprio por ano, contando com apoio e incentivo do(s) respectivo(s) Diretório(s) Acadêmico(s), Departamentos e do ICV.

Art. 31. A representação estudantil manterá um cadastro de todos os membros de cada liga, devendo ser informado da inclusão de novos membros no prazo máximo de 30 dias úteis à divulgação dos resultados da seleção, através do formulário de inscrição de novos membros.

Art. 32. As questões não contempladas por esse Estatuto deverão ser julgadas pelo Diretório Acadêmico de cada curso e pelo Conselho de Unidade, caso seja necessário.

Art. 33. Obriga-se o cumprimento das normas desse Estatuto a todas as ligas acadêmicas existentes, em formação e àquelas que possam vir a se constituir vinculadas aos cursos do ICV, sendo as ações contrárias passíveis de punição à liga e/ou ao membro infrator.

I - As ligas acadêmicas existentes na presente data terão 90 dias para adequarem-se a este regimento;

II – Para readaptação das ligas existentes é preciso enviar nova Proposta nos termos desse Estatuto;

III – As atividades da liga não serão prejudicadas enquanto a nova Proposta é analisada;

IV – Não sendo capaz de se adequar a esse Estatuto, a liga será dissolvida;

V – Caso dissolvida a liga, o Conselho de Unidade analisará a situação e emitirá parecer concernente.

Art. 34 Esse Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 05 de janeiro de 2017.